

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	883/XV/1.^a
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	«Dignifica o ensino artístico especializado, prevendo a identificação das necessidades e respostas públicas, a criação de bolsas artísticas e a contratação de docentes especializados»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicita o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 28 de setembro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 862/XV/1^a (BE) - «Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais».

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
<p>Observações: O projeto de lei em causa estabelece, ao longo do articulado, algumas medidas dirigidas ao Governo e ao Ministério da Educação, que incluem, entre outras, um levantamento das necessidades e condições das infraestruturas do ensino artístico especializado, o desenvolvimento de um plano de investimento a médio e longo prazo para a criação e adaptação das infraestruturas necessárias, a criação de um sistema de bolsas de apoio financeiro e a contratação de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado.</p> <p>Embora não se questione, neste momento e nesta sede, o grau de juridicidade das normas, deve referir-se que sobressai, da leitura da iniciativa, uma formulação textual aparentemente «recomendatória», em que ressaltam as semelhanças com as recomendações políticas ao Governo.</p> <p>Esta questão pode ser avaliada em sede de discussão na especialidade, do ponto de vista do teor jurídico-normativo do texto, ponderando-se a opção pela forma de lei.</p> <p>Sem prejuízo, será de assinalar que, embora sendo desaconselhável do ponto de vista da técnica legislativa, é usual a existência de preceitos semelhantes ao previsto no presente projeto de lei, ou seja, textualmente próximos do cariz recomendatório próprio das recomendações políticas ao Governo, nos Orçamentos do Estado.</p> <p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Data: 11 de setembro de 2023

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires